



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

P O R T A R I A N.º 54 /2013

O Promotor de Justiça abaixo assinado, titular da 5ª Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art.

129, inciso III, da Constituição Federal c/c o art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/93;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e social *ex vi* do art. 129, inciso III, da Constituição Federal c/c o art. 5º, inciso III, alínea “b”, c/c o art. 6º, inciso VII, “b” ambos da Lei Complementar n.º 75/93;

CONSIDERANDO que há suposto ato de improbidade administrativa perpetrado por servidor da Secretaria de Estado de Educação, ao permitir a burla ao cumprimento de carga horária obrigatória de trabalho por subordinado.

CONSIDERANDO que apesar de feitura de PAD na referida secretaria a questão deve ser melhor investigada;

R E S O L V E converter, de ofício, o presente PIP em

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

determinando, incontinenti, o cumprimento das seguintes diligências:

- 1) registre-se e autue-se esta portaria, com as anotações cabíveis;
- 2) após, conclusos para deliberação.

Interessado: Michele L. Kopavnick, Keli Cristina Freitas, Marcus Paulo Funke Lopes, Secretaria de Estado de Educação.

Assunto: denúncia de permissão, por parte do servidor em investigação, de burla ao cumprimento de carga horária obrigatória de trabalho por subordinado.

Brasília-DF, 20 de junho de 2013.

Alexandre Fernandes Gonçalves
Promotor de Justiça